

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTEATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 29 de junho de 2017, às 14h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1 - PROCESSOS JULGADOS

PROCESSO Nº: 391.000.377/2008 (Auto de Infração n.º 1529/2008)

INTERESSADO: INACIA MARTINS DOS SANTOS

ASSUNTO: Ocupação de Área de Preservação Permanente - APP

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para negar provimento ao recurso, com manutenção da decisão de segunda instância, mantendo a penalidade de advertência, com determinação de regularizar a obra junto ao órgão ambiental. EMENTA: Construção de pier na orla do Lago Paranoá sem Licença Ambiental. Art. 54, incisos XIII e XXII da Lei Distrital nº041/89. Recurso indeferido. Manutenção do Auto de Infração conforme art. 45 inciso I da Lei nº 41/89.

PROCESSO Nº: 391.001.681/2012 (Auto de Infração n.º 0956/2012)

INTERESSADO: VIAÇÃO PLANALTO

ASSUNTO: Funcionamento de posto de combustível sem licença ambiental. Descumprimento de interdição.

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para negar provimento ao recurso, com manutenção da decisão de segunda instância, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$252.560,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

EMENTA: Descumprimento da interdição das ilhas de abastecimento. Dispositivo legal transgredido: inciso XVI, do Art. 54 da lei nº 041/1989. Manutenção da penalidade de multa no valor de R\$252.560,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais). Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO Nº: 391.000.230/2012 (Auto de Infração n.º0932/2012)

INTERESSADO: CAL COMBUSTÍVEIS

ASSUNTO: Funcionamento de posto de combustível sem licença ambiental.

RELATÓRIO: OAB

RESULTADO: A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para negar provimento ao recurso, com manutenção da decisão de segunda instância, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e advertência para realizar adequações.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 54, incisos I e XXIII da Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989. Advertência e multa. Recurso interposto para redução da multa. Artigo 49, §2º, da Lei Distrital nº 41/1989. Impossibilidade. Irregularidade constatada. Multa por dano ambiental confirmada. Ausência de comprovação de reparos. Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO Nº 391.001.740/2009 (Auto de Infração n.º0625/2009)

INTERESSADO: BASEVI CONSTRUÇÕES S.A

ASSUNTO: Desmatamento sem autorização do órgão competente.

RELATÓRIO: OAB

RESULTADO: A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para conhecer do pedido de reconsideração como recurso administrativo à terceira instância e, no mérito, a ele dar provimento para reconhecer a tempestividade do recurso administrativo de fls.77/81, que deverá ser julgado pela segunda instância administrativa.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 45, inciso II, Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989. Multa. Tempestividade do recurso para a 2ª instância administrativa. Artigo 58 da Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989. Artigo 66 da Lei 9.784/1994. Ciência inequívoca do fiscalizado. Ausência de comprovação. Recurso provido.

PROCESSO Nº391.000.449/2008 (Auto de Infração n.º 1545/2008)

INTERESSADO: RENATO CESAR DE ALVARENGA

ASSUNTO: ocupação irregular de Área de Preservação Permanente - APP.

RELATÓRIO: Casa Civil

RESULTADO: A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para dar provimento parcial ao recurso e reduzir o valor da multa para R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Edificação em Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá. Art. 54, incisos VIII e XXIII da Lei nº041/89. Materialidade da infração. Manutenção da penalidade de multa, com redução do valor. Art.45, incisos II da Lei nº41/89.Recurso parcialmente provido.

2 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

PROCESSO Nº 391.000.967/2010

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO

3 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

391.001.946/2013	VOTORATIM CIMENTO LTDA	29/06/2017 - CASA CIVIL
391.000.742/2013	DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇO	29/06/2017 - CASA CIVIL
391.000.067/2012	CAESB	29/06/2017 - FÓRUM
391.000.545/2013	GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS	29/06/2017 - IBAMA/DF
391.000.756/2013	ITA PEDRAS	29/06/2017 - IBAMA/DF
391.001.087/2013	TERRACAP	29/06/2017 - FÓRUM
391.000.498/2014 foi apensado ao 391.001.705/2013	BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA	29/06/2017 - OAB/DF 29/06/2017 - OAB/DF
391.001.495/2009	CAESB	29/06/2017 - SINDUSCON
391.001.355/2016	CASA DO MARCENEIRO	29/06/2017 - SINDUSCON

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Presidente da sessão

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391.000.449/2008. INTERESSADO: RENATO CESAR DE ALVARENGA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1545/2008. RELATOR: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo autuado e reduzir o valor da multa para R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de Junho de 2017. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão.

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391.000.377/2008. INTERESSADO: INACIA MARTINS DOS SANTOS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1529/2008. RELATOR: SINDUSCON. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, IMPROVER o recurso interposto pela autuada e manter a decisão proferida em segunda instância, de advertência a regularizar a obra junto ao órgão ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de julho de 2017. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão.

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391.001681/2012. INTERESSADO: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0956/2012. RELATOR: SINDUSCON. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, mantendo a decisão proferida em segunda instância e condenando a autuada a pagar MULTA no valor de R\$252.560,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), a serem atualizados monetariamente quando do pagamento. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2017. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão.

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391.000.230/2012. INTERESSADO: CAL COMBUSTÍVEIS LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0932/2012. RELATOR: OAB. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, mantendo a decisão de segunda instância que estipulou a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e advertência para realizar adequações. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de Junho de 2017. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão.

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 391.001.740/2009. INTERESSADO: BASEVI CONSTRUÇÕES S.A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0625/2009. RELATOR: OAB. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, reconhecer a tempestividade do recurso administrativo de fls.77/81, que deverá ser julgado pela segunda instância administrativa. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de Junho de 2017. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão.

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.449/2008. INTERESSADO: RENATO CESAR DE ALVARENGA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1545/2008. Fica o autuado RENATO CESAR DE ALVARENGA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto, reduzindo o valor da multa para R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 04 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.377/2008. INTERESSADO: INACIA MARTINS DOS SANTOS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1529/2008. Fica a autuada INACIA MARTINS DOS SANTOS ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a decisão de 2ª instância, mantendo a penalidade de advertência a regularizar a obra (pier na orla do Lago Paranoá) junto ao órgão ambiental.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 04 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.